



**Ofício Circular nº 12/PRES./2020 - Orientação TCEMG**

**Ref.:** Documento protocolizado sob o nº 6470111/2020 - Orientações sobre as contratações temporárias realizadas durante a pandemia da Covid-19.

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2020.

Senhor Gestor,

Com meus cordiais cumprimentos, considerando a declaração da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 em âmbito nacional, estadual e em diversos municípios, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Portaria nº 23/PRES./2020, instituiu o Comitê de Coordenação das Ações de Acompanhamento das Medidas de Combate à Pandemia da COVID-19 adotadas pelo Estado de Minas Gerais e pelos municípios. Dentre as providências tomadas pelo Comitê, foram criados, no âmbito da Superintendência de Controle Externo, grupos de orientação e de acompanhamento das ações dos gestores no enfrentamento da pandemia.

Na área de atos de pessoal, foi criado o Grupo de Acompanhamento da Gestão de Pessoal, que tem por objetivo, dentre outros, verificar as contratações temporárias realizadas pelo Estado de Minas Gerais e pelos seus municípios que tenham como fato motivador a ocorrência da pandemia da COVID-19.

Cumprir ressaltar que, em decorrência do trabalho de acompanhamento que vem sendo realizado, este Tribunal considerou pertinente a emissão de uma orientação geral no que tange ao prazo de vigência dos contratos temporários que, eventualmente, vierem a ser celebrados pelo Estado e pelos municípios de Minas Gerais.

A Constituição da República, em seu artigo 37, inciso IX, prevê que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Presidência*

necessidade temporária de excepcional interesse público”. A competência para a instituição da lei mencionada no dispositivo constitucional cabe a cada um dos entes federados. As leis, em regra, estabelecem normas relativas às hipóteses ensejadoras das contratações temporárias, normas referentes ao procedimento de seleção, bem como normas concernentes aos prazos máximos de vigência das contratações temporárias.

Diante disso, este Tribunal de Contas, por meio da sua Presidência, orienta os gestores públicos mineiros que, quando da publicação de eventuais documentos acerca de processos de seleção pública ou mesmo quando da formalização de contratos temporários, mantenham observância aos prazos máximos de vigência dos contratos temporários definidos nas respectivas leis, evitando, assim, a previsão de prazos indeterminados, genéricos ou que não estejam consonantes com as disposições legais.

Atenciosamente,

Mauri Torres  
Conselheiro-Presidente  
(assinado digitalmente)